



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, Água Clara

Processo nº 001/20
Data 07/03/23 Fls. 1846
Rubrica ✱

CONTRATO ORIGINÁRIO E ADITIVOS ANTERIORES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2021.

Os infra-assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, com sede à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 15.410.160/0001-86 neste ato devidamente representada pelo presidente, **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 751.299 SSP/MS inscrito no CPF nº 923.626.991-53 residente e domiciliado no endereço Rua Maria da Conceição Pereira, 182 – Centro cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante, denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.680.859/0001-09 com sede na Rua Treze de Junho, nº 87 – Centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato grosso do Sul, representada neste ato pelo senhora **KARINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1174027 SSP/MS e CPF nº 005.205.651-18, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020**, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; **Lei 7.203, de 4, de junho de 2010**; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, e de controle; consultoria nas rotinas e procedimentos contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; conforme quantidades descritas no ANEXO III – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, será



Processo nº 001/20
Data 03/03/23
Rubrica * 11848

autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato para a vigência importa em R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8050,00 (oito mil e cinquenta reais)
- 3.2 A Câmara Municipal de Água Clara/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas na proposta.
- 3.3 A Câmara Municipal de Água Clara/MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 3.4 Antes de cada pagamento será realizada uma consulta prévia a documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da CONTRATADA, nas mesmas condições da fase de habilitação.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agência e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal de Água Clara/MS, no mês subseqüente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara Municipal por eventual atraso.
- 3.7 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.8 A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Água Clara/MS após a comprovação, por parte da CONTRATADA, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1 Será admitida a solicitação por escrito da CONTRATADA, de reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos valores do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período. Conforme as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Compreendido entre 10/02/2020 à 09/02/2021.
- 5.2 O Contrato firmado caracterizado como prestação de serviço de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses na forma do inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os itens constantes deste Contrato deverão ser entregues, no Setor Contabilidade da CONTRATANTE, no endereço: Rua Fernando Bastos Júnior, nº1525 – Jardim Novo Horizonte, Água Clara/MS, no dia e horário programado após o recebimento da requisição.
- 6.2 Os serviços serão entregues a esta Casa de Leis em no máximo 30 dias (trinta) contatos a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações do produto e objeto deste Contrato, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Os serviços somente serão aceitos com especificações iguais ou superiores citados na proposta.
- 6.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Água Clara/MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os valores serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:
 - 01 - Câmara Municipal de Água Clara:
 - 001 - Câmara Municipal de Água Clara:
 - 2001 - Gestão das Atividades Legislativas:
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 7.2 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Água Clara/MS, exercício de 2020, na dotação.
- 7.2 A Câmara Municipal de Água Clara/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 A Câmara Municipal de Água Clara/MS não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a CONTRATADA se compromete a:
 - 9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;



- 9.3 Executar os serviços de Consultoria, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.4 Manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços ora licitados;
- 9.6 Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.7 A contratada deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciário e trabalhistas (eventual criação de novos encargos), deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente decorrer a vigência do contrato, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos;
- 9.8 A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado que por ventura não tenham sido explicitados no edital;
- 9.9 Responsabilizar-se-á de pleno direito de quaisquer acidentes que possam servir vítimas seus empregados, na execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Água Clara/MS, devendo adotar providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;
- 9.10 Deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições contidas na proposta e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, regularidade junto a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários), Fazenda Estadual, Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União), Seguridade Social (INSS), regularidade junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11 Assumirá responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades na entrega dos serviços incumbindo-se de proceder a imediata e pertinente correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto de Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Câmara Municipal de Água Clara - MS, obriga-se a:
- 11.2 Proporcionar todas as Condições indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas suas dependências.
- 11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas



contratuais e os termos de sua proposta.

11.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula Oitava deste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.5 Receber o Objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; fixando prazo para a sua correção;

11.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Em cumprimento da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no E-mail: "camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com", garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Água Clara - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste contrato no sítio <http://wef-qualitysistemas.com.br/> no link "Transparência", garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições, bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo nº 001/2020, a



Processo nº 001/20
Data 03/03/23
Rubrica 1852

CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2 É por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Água Clara – MS, 10 de fevereiro de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Vereador Presidente
Contratante

PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI
Karina Alves de Almeida
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: João Melo Sobrinho
CPF: 958.872.618-20

Assinatura:
Nome: Christian Pimenta Richers
CPF: 2911.535.528-22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara - MS

Processo nº 001/20
03/23
1853

PROCESSO Nº	001 / 20
FOLHA Nº	507
VISTO	<i>[Handwritten signature]</i>

TERMO ADITIVO N.º 001/2021
Prorrogação de Prazo de Vigência

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A EMPRESA PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

I – PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n.º 000751299 SEJUSP/MS, devidamente inscrito no CPF, nº 923.626.991-53, residente e domiciliado, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.680.859/0001-09, com sede na Rua Treze de Junho, nº 87, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Senhora **KARINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1174027 SSP/MS, inscrita no CPF nº 005.205.651-18, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no Art. 57, inc. II c/c Art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Considerando que os valores estão dentro das possibilidades orçamentário-financeira da **CONTRATANTE**, e ainda considerando que a Câmara Municipal necessita da continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO firmado entre as partes, conforme autoriza a cláusula quinta- Prazo de vigência, item 5.2.

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº	001/20
FOLHA Nº	588
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, pelo período de 10/02/2021 até 10/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor total da prorrogação equivale ao valor inicialmente pactuado, reajustado pelo índice IGP-M(FGV), nos termos da cláusula quarta, item 4.1, sendo R\$ 118.380,00 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.865.00 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária na classificação:

- Órgão 01- Câmara Municipal de Água Clara
- Unidade 001- Câmara Municipal de Água Clara
- 01.031.0001-2001- Gestão das Atividades Legislativas
- 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

CLAUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato de prestação de serviço celebrado pelas partes, desde que não conflitem com este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito e na presença de duas Testemunhas que também o assinam.

Água Clara/MS, 27 de janeiro de 2021.

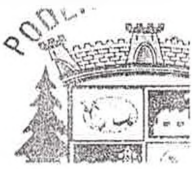

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


KARINA ALVES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Natércia Bandeira Gomes
CPF 052.784.311-36

Nome Almeida
CPF 296.535.528-22



PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara - MS

Processo nº 001/20
Data 03/03/23
Rubrica 8 1855

TERMO ADITIVO

Prorrogação de Prazo de Vigência e reajuste

002122

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A EMPRESA PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n° 15.410.160/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n.º 000751299 SEJUSP/MS, devidamente inscrito no CPF, n° 923.626.991-53, residente e domiciliado, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.680.859/0001-09, com sede na Rua Treze de Junho, n° 87, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Senhora **KARINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do RG n° 1174027 SSP/MS, inscrita no CPF n° 005.205.651-18, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no Art. 57, inc. II c/c Art. 65, ambos da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. Considerando que os valores estão dentro das possibilidades orçamentário-financeira da **CONTRATANTE**, e ainda considerando que a Câmara Municipal necessita da continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO firmado entre as partes, conforme autoriza a cláusula quinta- Prazo de vigência, item 5.2.

Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Id. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara - MS

Página Nº

Processo nº 001/20

Data 02/03/23 Fls. 1856

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, pelo período de 11/02/2022 até 10/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor total da prorrogação equivale ao valor inicialmente pactuado, reajustado pelo índice IGP-M(FGV), nos termos da cláusula quarta, item 4.1, sendo R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais) a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 11.525,00. (Onze mil quinhentos e vinte e cinco reais)

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária na classificação:

Órgão 01- Câmara Municipal de Água Clara

Unidade 001- Câmara Municipal de Água Clara

01.031.0001-2001- Gestão das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

CLAUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato de prestação de serviço celebrado pelas partes, desde que não conflitem com este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito e na presença de duas Testemunhas que também o assinam.

Água Clara/MS, 04 de fevereiro de 2022.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARINA ALVES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome SAYLON CRISTIANO DE MORAES
CPF 357.222.505-03

Nome CRISTIANO RIBEIRO RICHENS
CPF 291.535.528-22